

Eleições Conjunto CFESS/CRESS Triênio 2026/2029

Comissão Regional Eleitoral do (CRESS-TO) 25ª Região.

ATA DA 4^a REUNIÃO DELIBERATIVA DA COMISSÃO ELEITORAL

Às catorze horas do dia dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis (02/02/26), realizou a reunião da Comissão Regional Eleitoral (CRE) de forma remota via google meet. Estavam presentes nesta reunião as titulares efetivas Ana Paula Xavier Alves (presidente), Marivalda Ferreira Guimarães e Laureana Barbosa Carvalho. Auxiliando os trabalhos da Comissão Eleitoral, e redator da referida ata, o Assessor Jurídico Hugo Barbosa Moura, advogado inscrito na OAB-TO 3083. **Pauta da Reunião: Processo n. 08/2026.** Julgamento da Impugnação efetuada pela candidata Ivaneide Batista Nunes Holanda (Representante da Chapa 2 - “Quem acredita sempre alcança: O CRESS-TO não foge a luta”), em desfavor do registro da candidata Barbara Oliveira Xavier, CRESS-TO 2915 da Chapa 1 “Tu vens, Tu vens - compromisso e renovação”. **Trabalhos e Providências:** Recebida a impugnação da Chapa 2 sobre a ausência dos requisitos de elegibilidade da referida candidata, tendo em vista o número do CRESS não constar da listagem de aptos ao voto divulgado no site do Regional do dia de 16/01/2026, foi procedida a citação e intimação da Chapa impugnada e candidata para apresentar suas contrarrazões e ainda o cumprimento da diligência da Comissão Eleitoral. Tempestivamente, a candidata apresentou nova declaração negativa de débito expedida no dia **23/01/2026**. Contudo, aos 28/01/26 foi certificado o transcurso de prazo sem apresentação de resposta da Chapa 1 e da candidata, conforme certidão de fls. 15. Assim, o feito encontra-se apto para decisão da CRE e dentro do seu prazo regulamentar. **Quanto ao mérito passamos a decidir da seguinte forma:** Importante se esclarecer que a impugnação tem por objeto impedir o registro da candidata Barbara Oliveira Xavier, CRESS-TO 2915 da Chapa 1. Aponta a impugnação que ocorreu a divulgação da listagem de aptos a votar no site do Regional e o número de inscrição da referida candidata não constava na lista, denotando, essa ausência, a irregularidade financeira da profissional perante o Regional, o que violaria as condições de elegibilidade na forma do art. 21, inciso VI do Código Eleitoral. A Chapa 1, apesar de devidamente comunicada, bem como a candidata, não apresentaram qualquer manifestação ou resposta aos termos da impugnação. Ainda que tenha sido apresentada a certidão atualizada dos débitos, não houve qualquer demonstração, ou argumentação da Chapa 1 ou candidata, em relação ao seu nome estar fora da listagem de profissionais aptos a votar, ou alegação de eventual pagamento não computado pelo sistema, por exemplo. Mesmo assim, a Comissão, visando apurar devidamente o fato alegado, e com base no art. 36, §2º do Código Eleitoral, procedeu com diligências junto ao Sistema Financeiro do Regional para analisar as condições de elegibilidade da candidata na data do protocolo do pedido de registro da Chapa 1, ocorrido aos sete de janeiro de 2026 (07/01/26). Foi apresentado o extrato da situação financeira da profissional, e com relação a anuidade de 2025, verificou-se que a mesma foi paga somente no dia **23/01/26**, no valor de R\$657,93. Importante aferir que as condições de elegibilidade do Assistente Social no processo eleitoral em curso estão dispostas no art. 21 do Código Eleitoral, e com relação a regularidade financeira perante órgão, deve ser observado o disposto no inciso VI que assim dispõe: **“Art. 21 Considera-se elegível o(a) assistente social que satisfaça os seguintes requisitos: VI - Estar quite, até a data da inscrição da chapa, com suas**

47 **obrigações pecuniárias perante o Conselho Regional, inclusive com as anuidades**
48 **até o ano anterior da eleição, ainda que sob a forma de parcelamento, desde que em**
49 **dia nas datas dos respectivos vencimentos.**”. Portanto, analisando a situação financeira
50 da pretendida candidata, verifica-se que a anuidade do exercício de 2025, somente foi
51 paga aos 23/01/26 e o pedido de registro da Chapa 1 foi efetuado aos 07/01/26,
52 compreendendo-se, pois que à época do protocolo do pedido a mesma estava em
53 situação de irregularidade formal, estando, portanto, inelegível. Note-se que o fato de
54 não constar o número de inscrição da pretendida candidata na listagem pública de aptos a
55 votar (prova efetuada pela Chapa 2 – ora impugnante) traduz justamente a situação de
56 irregularidade com suas obrigações pecuniárias perante o Conselho Regional. Fato outro
57 que esta Comissão Eleitoral entende oportuno se pronunciar, refere-se à quando do
58 protocolo do pedido de registro da Chapa 1. Nele, referida candidata apresentou
59 declaração de negativa de débitos expedida aos 20/12/2025, com validade de 30 dias, e
60 em aparente regularidade, já que no documento não aportava o débito do exercício ainda
61 em curso, qual seja, o de 2025, por força da Constituição Federal no art. 150, inciso III,
62 alínea “b” onde diz que é vedado cobrar tributos no mesmo exercício em que ele foi
63 instituído. Nesse contexto, o ponto que importa para a decisão desta CRE, com base nos
64 documentos dos autos, é de que a referida profissional já estava irregular com as
65 obrigações perante o Regional quando foi efetuado o pedido de registro da Chapa 1.
66 Desta forma, a comissão **julga procedente a impugnação de registro da candidata**
67 **Barbara Oliveira Xavier, inscrita no CRESS-TO 2915 da Chapa 1 “Tu vens, Tu vens**
68 **- compromisso e renovação”, com base no disposto no art. 21, inciso VI cumulado**
69 **com o art. 36, §§ 1º e 3º todos do Código Eleitoral.** Intime-se as partes da presente
70 decisão, informando o prazo de 3 dias úteis para elaboração de eventual recurso a ser
71 apreciado pela Comissão Nacional Eleitoral do CFESS. Transitado em julgado a presente
72 decisão (sem apresentação de recurso), **fica cientificada e devidamente intimada por**
73 **este ato a Chapa 1 “Tu vens, Tu vens - compromisso e renovação”** para, no prazo de 3
74 dias úteis, proceder com a **substituição da candidata impugnada, sob pena de**
75 **indeferimento do pedido de registro da Chapa**, conforme previsto no art. 36, §§ 1º e
76 2º do Código Eleitoral. A documentação do(a) candidato(a) deve obedecer o disposto no
77 Código Eleitoral, vide art. 38, relativo aos documentos a serem apresentados pelo
78 representante de chapa. Ademais, esta **comissão esclarece e adverte a Chapa**
79 **Impugnada (Chapa 1 “Tu vens, Tu vens - compromisso e renovação”)** que até que
80 tenha seu registro deferido ao pleito eleitoral, **não lhe é assegurada a realização de**
81 **propaganda eleitoral.** Corroborando tal entendimento, tem-se o OFICIO CNE N. 015/26
82 – Elucidações sobre o início da propaganda eleitoral e com base no disposto nos artigos
83 59 do Código Eleitoral cumulado com o art. 2º, §1º da Resolução CFESS 1120/25,
84 disponível no site do CRESS-TO. Nada mais havendo, foi determinada o encerramento
85 da presente ata. Assinam a presente ata a presidente da Comissão e demais membros
86 e o redator, de forma eletrônica.

87
88 Ana Paula Xavier Alves, CRESS-TO 2464 (Presidente) _____,
89
90
91 Marivalda Ferreira Guimarães, CRESS-TO 1380, _____
92
93
94 Laureana Barbosa Carvalho. CRESS-TO 4977, _____
95
96
97 Hugo Barbosa Moura, OAB-TO 3083, _____